

rão — Rio de Mouro, para o Agrupamento da Grande Lisboa VIII — Sintra — Mafra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203673775

Despacho (extracto) n.º 14418/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 06-07-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do art.º 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Maria Cristina Casaseca Aliste Mostaza, assistente da carreira médica de clínica geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., do Agrupamento do Oeste II — Oeste Sul, para o Agrupamento da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203673823

Despacho (extracto) n.º 14419/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 28-06-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Ana Patrícia Correia Carvalhal, assistente da carreira médica de clínica geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Agrupamento da Grande Lisboa X — Cacém — Queluz, para o Agrupamento da Grande Lisboa VII — Sintra — Mafra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203673572

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14420/2010

A concretização do sistema de avaliação do desempenho estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), recentemente regulamentado, implica a definição de regras para a calendarização, pelos directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, do procedimento de avaliação, bem como para a elaboração do relatório de auto-avaliação, conforme determinam o n.º 2 do artigo 15.º e o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

Foi obtido o parecer do Conselho Científico para a Avaliação dos Professores relativamente à ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, determino o seguinte:

1 — As regras para a calendarização do procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente são as constantes do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — As regras aplicáveis ao relatório de auto-avaliação previsto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, são as constantes do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — São aprovadas as fichas de avaliação global do desempenho do pessoal docente, que constam dos anexos III, IV e V do presente despacho, do qual fazem parte integrante, referentes a:

- Exercício efectivo de funções docentes, incluindo de coordenador de departamento curricular e de relator;
- Período probatório;
- Ponderação curricular.

4 — As instruções de preenchimento das fichas referidas no número anterior constam do anexo VI do presente despacho e dele fazem parte integrante.

5 — O preenchimento das fichas de avaliação global é realizado, obrigatoriamente, em aplicação electrónica disponibilizada no sítio na Internet da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE).

6 — O Gabinete de Apoio à Avaliação, localizado na DGRHE, garante a informação e o aconselhamento técnico necessários à boa execução da avaliação do desempenho, de modo a assegurar a consistência e o rigor dos processos e dos resultados.

7 — Os elementos produzidos em procedimentos de avaliação referidos no artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, podem ser considerados no ciclo de avaliação de 2009-2011, desde que os interessados o requeiram ao director até 31 de Outubro de 2010.

8 — No ciclo de avaliação de 2009-2011 o prazo para a apresentação facultativa do pedido de observação de aulas e de objectivos individuais termina em 31 de Outubro de 2010.

7 de Setembro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

ANEXO I

Regras para a calendarização do procedimento de avaliação do desempenho

1 — A calendarização do procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente é da competência do director de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, devendo respeitar os seguintes procedimentos e prazos máximos:

- Apresentação, facultativa, do pedido de observação de aulas — 31 de Outubro do 1.º ano do ciclo de avaliação;
- Apresentação, facultativa, de objectivos individuais — 31 de Outubro do 1.º ano do ciclo de avaliação;
- Entrega do relatório de auto-avaliação — 31 de Agosto do 2.º ano do ciclo de avaliação;
- Avaliação e comunicação da avaliação final ao avaliado — 21 de Outubro do 2.º ano do ciclo de avaliação;
- Conclusão de todo o processo de avaliação do desempenho, incluindo eventuais reclamações e recursos — 31 de Dezembro do 2.º ano do ciclo de avaliação.

2 — A calendarização referida no número anterior fixa, também, os prazos para a ponderação curricular prevista no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, tendo em conta o estabelecido no despacho normativo ali previsto.

3 — A calendarização é estabelecida após a audição da Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho, de forma a garantir, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, o cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, bem como as regras aplicáveis à observação de aulas e ao disposto na portaria prevista no n.º 4 do artigo 9.º

4 — A calendarização dos procedimentos de avaliação do desempenho dos docentes em período probatório e em regime de contrato tem em conta os prazos referidos, respectivamente, nos artigos 25.º e 26.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

ANEXO II

Regras e padrões de uniformização para a elaboração do relatório de auto-avaliação

1 — O relatório de auto-avaliação é um elemento essencial do procedimento de avaliação e a sua apresentação é obrigatória, devendo abordar necessariamente os seguintes aspectos:

- Autodiagnóstico realizado no início do procedimento de avaliação, tendo em consideração os domínios de avaliação e ou as funções ou actividades específicas não enquadráveis nos domínios, bem como a inserção na vida da escola e, se for o caso, os objectivos individuais apresentados;
- Breve descrição da actividade profissional desenvolvida no período em avaliação, enunciando as acções exercidas no âmbito do serviço lectivo e não lectivo atribuído e os respectivos períodos de concretização;
- Contributo individual para a prossecução dos objectivos e metas da escola no âmbito das actividades exercidas, com apresentação de